



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Gapre nº 201/2010

Armação dos Búzios, 11 de maio de 2010

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar, em anexo, a Mensagem de nº 014, de 11/05/2010, que visa instituir o Auxílio-Refeição, no âmbito da Administração Municipal, para apreciação dessa Casa Legislativa.

Certos da atenção de V.Exa., aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Ao
Exmo.Sr.
Messias Carvalho da Silva
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014 DE 11 DE MAIO DE 2010

Senhor Presidente:

Ao dirigirmo-nos a essa Egrégia Casa Legislativa, temos como objetivo, solicitar a apreciação de V.Exa., e demais Pares, ao anexo Projeto de Lei, que visa instituir o Auxílio-Refeição, aos Servidores Públicos da Administração Municipal.

O Projeto em pauta, é uma antiga reivindicação do funcionalismo público e virá beneficiar aos servidores efetivos e ativos, a título de subsídio, com jornada de 40 horas semanais.

O benefício será creditado na conta corrente do servidor e, será custeado com recursos do órgão da administração direta, ou entidade autárquica ou fundacional, em que o servidor estiver lotado.

Certos de que essa Casa Legislativa, saberá avaliar os benefícios da aplicação da lei em pauta, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE 11 DE MAIO DE 2010

Institui o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais aprova e, eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Em regulamentação ao artigo 47, inciso IV, da Lei Complementar 015/2007 - Estatuto dos Servidores públicos de Armação dos Búzios, fica instituído o Auxílio-Refeição, em pecúnia de caráter indenizatório, cujo valor, inicialmente, será de R\$ 7,00 (sete reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta, efetivos e ativos, a título de subsídio, que se encontrarem nas seguintes condições:

I - submetidos no mínimo à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II - em regime de acúmulo lícito de emprego na forma prevista na Constituição Federal, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de Armação dos Búzios e totalizar a jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, fazendo jus a percepção de um único auxílio;

§ 1º - Independente da jornada de trabalho, a que estejam sujeitos, aos servidores, submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais, será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 08 (oito) horas prestadas ininterruptamente.

§ 2º - O valor do Auxílio-refeição, estipulado no 'caput' deste artigo, poderá ser atualizado ou revisto a qualquer tempo através de Decreto do Executivo Municipal.

TEXTO DIÁRIO

Q

§ 3º - Não serão levadas em consideração, para efeitos de apuração e concessão do Auxílio-refeição os servidores públicos nas seguintes situações:

- a) adicional e adiantamento de férias;
- b) gratificação natalina;
- c) adicional de serviço extraordinário;
- d) pagamento retroativo de diferenças salariais;
- e) mandato eleitoral;
- f) quando afastados e em campanha eleitoral, devendo nesse caso apresentar o registro correspondente;
- g) no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

CXC.

Artigo 2º - Fica vedado o pagamento do Auxílio-Refeição aos servidores públicos, que se encontrarem afastados a qualquer título, inclusive em virtude de férias, casamento, luto, cedidos, licenças em geral ou se ausentarem do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas, bem como aos que trabalhem em Unidades, que mantenham estrutura administrativa própria para o fornecimento de refeições gratuitas aos servidores ou forneçam quentinhas em virtude de suas atividades.

FICA

§ 1º - Os afastamentos, a que se refere o 'caput' deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o serviço de apoio no período eleitoral e os autorizados a se ausentarem do serviço para doar sangue.

ver o que!

§ 2º - As ausências ao serviço, previstas no artigo 40, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 15/2007 - Estatuto do Servidor Público - assim como as faltas em virtude de participação em treinamento, conferências, congressos, qualquer tipo de eventos similares que não ensejem o direito à diária, serão considerados, para efeito do cálculo do auxílio-refeição, como dias trabalhados.

§ 3º - Não terão direito ao Auxílio-alimentação servidores públicos que estejam percebendo diária, ~~ou receberem adiantamentos.~~

aos dia que fizerem jus a diária

Art. 3º - O pagamento indevido do Auxílio-Refeição bem como sua utilização de forma desvirtuada caracteriza falta grave, sujeitando-se o agente público responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

§ Único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, atualizados monetariamente.

Q

Art. 4º - O Auxílio-Refeição instituído por esta Lei:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorpora à remuneração (vencimento, remuneração, provento ou pensão) do servidor público para quaisquer efeitos;

III – não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V – não configura rendimento tributável do servidor;

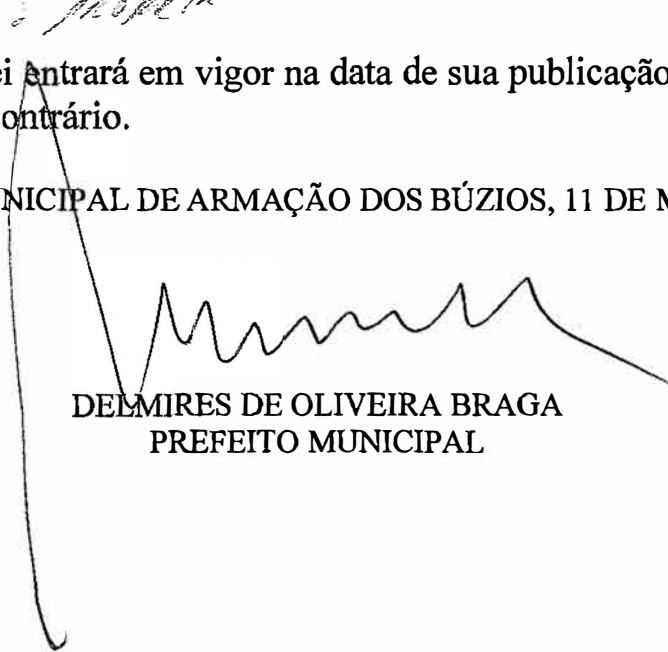
VI – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 5º - O valor do Auxílio-Refeição será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com a remuneração mensal, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 6º - O Auxílio-refeição será custeado com recursos do órgão da administração direta, ou entidade autárquica ou fundacional, em que o servidor público estiver lotado, ressalvado o direito de opção previsto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 11 DE MAIO DE 2010



DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

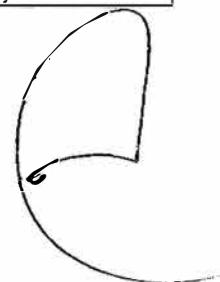
Projeção do Custo Orçamentário e Financeiro

Projeção – R\$ 7,00 (sete reais) dia

Administração	Custo/Mês 21 Dias	Custo/Ano
79 Servidores	R\$ 11.613,00	R\$ 139.356,00
Educação	Custo/Mês	Custo/Ano
140 servidores	R\$ 20.580,00	R\$ 246.960,00
Ordem Pública	Custo/Mês	Custo/Ano
193 servidores	R\$ 28.371,00	R\$ 340.452,00
Saúde	Custo/Mês	Custo/Ano
133 servidores	R\$ 19.551,00	R\$ 234.612,00

TOTAL GERAL

Secretarias	Nº Servidores	Custo/ Mês	Custo/ Ano
Administração	79	11.613,00	139.356,00
Educação	140	20.580,00	246.960,00
Ordem Pública	193	28.371,00	340.452,00
Saúde	133	19.551,00	234.612,00
TOTAL	545	80.115,00	961.380,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ

PROJETO DE LEI DE Nº 43/2010

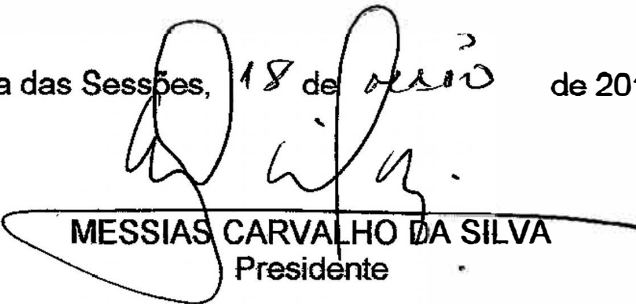
PROMOVENTE **SENHOR PREFEITO**

EMENTA: Dispõe sobre instituir o Auxílio-Refeição aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, nas condições que especifica, e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO:

Encaminho à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.


MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Presidente

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

PROJETO DE LEI DE Nº 43/2010

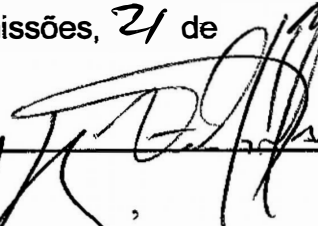
PROMOVENTE **SENHOR PREFEITO**

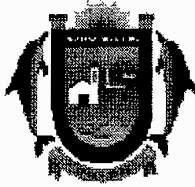
EMENTA: Dispõe sobre instituir o Auxílio-Refeição aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, nas condições que especifica, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

ESTA COMISSÃO ACATA O PARECER DO RELATOR E O
SUBMETE AO SOBERANO PLENÁRIO

Sala das Comissões, 21 de MAIO de 2010.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na apreciação do Projeto de Lei de nº 43/10, de autoria do Prefeito Municipal, tendo analisado a matéria, opina pelo seguinte:

Trata-se de Projeto de Lei de nº. 43/10, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa através da mensagem de nº. 14 de 11 de maio do presente ano, que dispõe sobre instituir o Auxílio-Refeição aos Servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Analisando o presente projeto, entendemos que trata-se de auxílio refeição que possui natureza indenizatória e não remuneratória, em consonância com o entendimento jurisprudencial já pacificado em Tribunais pátrios. Isto se explica porque a refeição diária é necessidade básica do ser humano, portanto, trata-se de subsídio para o trabalho, dado em função dele, razão pelo qual não possui natureza de remuneração.

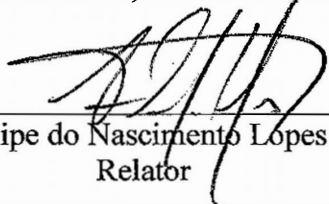
Trata-se de matéria que compete exclusivamente ao Executivo, conforme mencionado no art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como artigos 45, §1º e 47, inciso IV da Lei Complementar nº. 15/2007 – Estatuto do Servidor, e por não representar vantagem remuneratória, não entra no cálculo de despesa pessoal de acordo com o estabelecido no art. 169, § 1º, I e II da CF/88, c/c art. 18 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Cumpre-nos ainda lembrar que ocorre aumento de despesa, com reflexos orçamentários e financeiros para o ente Municipal, motivo pelo qual há de existir prévia dotação orçamentária para atender a este gasto.

É Constitucional e justa a referida matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2010.



Felipe do Nascimento Lopes
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ

PROJETO DE LEI DE Nº 43/2010

PROMOVENTE SENHOR PREFEITO

EMENTA: Dispõe sobre instituir o Auxílio-Refeição aos servidores efetivos do Poder executivo Municipal, nas condições que especifica, e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO:

Encaminho à Comissão de Finanças e Licitação para emitir parecer.

Sala das Sessões, de de 2010.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Presidente

(ANEXO)

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

PROJETO DE LEI DE Nº 43/2010

PROMOVENTE SENHOR PREFEITO

EMENTA: Dispõe sobre instituir o Auxílio-Refeição aos servidores efetivos do Poder executivo Municipal, nas condições que especifica, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Esta comissão ACATA o parecer e o
SUBMETE AO SOBERANO plenário

Sala das Comissões, 7 de Junho de 2010.